



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. **“Art. 6º, Inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021”.**

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Processo Administrativo nº 100042/2024.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021

2.1. A aquisição de pneus, câmaras e protetores apresenta-se como uma necessidade urgente, para a manutenção adequada da frota de veículos municipais, sendo fundamental para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados à população e, servidores municipais que conduzem os veículos da Prefeitura Municipal de Dumont-SP.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Órgãos Requisitante: Departamento de Transporte.

### 4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PAC - Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Para o exercício de 2024 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração até a presente data, apesar disso o objeto pretendido tem previsões orçamentárias para o atendimento à necessidade da aquisição no presente ano.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Os equipamentos que constituem o objeto deste estudo têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

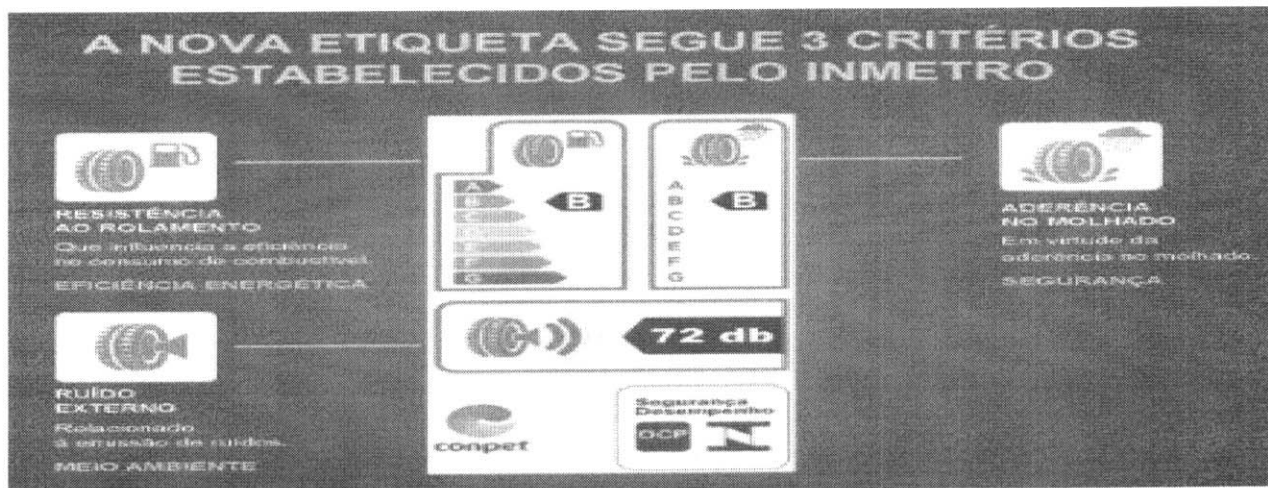
5.2.1. SELO DO INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia estampado no produto, conforme segue:

5.2.1.1. Especificamente, para os pneus linha leve e pesada, as empresas que ofertarem marcas diferentes das pré-aprovadas, será exigida a apresentação de catálogo do produto contendo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme modelo abaixo, sendo que tal etiqueta avalia os seguintes parâmetros:



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo



**Resistência ao rolamento:** são sete níveis, sendo que a nota A indica os modelos que economizam mais combustível.

**Aderência em piso molhado:** também em sete níveis, com a nota A oferecendo a melhor aderência na água.

**Nível de ruído externo:** é expresso em decibéis, com divisão em três níveis. São eles: uma onda (até 69 dB), duas ondas (70 a 72 dB) e três ondas (acima de 72 dB).

**Selo Conpet:** mostra que o pneu atende a todas as normas do Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural.

## 5.2.2. NÃO SERÃO ACEITOS PNEUS COM CLASSIFICAÇÃO D, E, F e G para quaisquer dos parâmetros.

5.3. Com relação aos requisitos técnicos, tendo em vista que os equipamentos que constituem o objeto deste estudo ter natureza de bens comuns, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

5.4. Por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação indicada é o Pregão, no qual pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

5.5. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de materiais desse gênero para Órgão(s) da Administração Pública.



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021

6.1. Para dimensionamento do quantitativo a ser registrado, o Setor de Almoxarifado considerou o quantitativo registrado na última ata de registro de preços de aquisição deste objeto, bem como o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses. Desta forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades prevista descritas na tabela abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição                                   |
|------|------|-------|---------------------------------------------|
| 01   | 16   | Unid. | PNEU – Medida: 195/65 R 15                  |
| 02   | 24   | Unid  | PNEU – Medida: 235/75 R 15                  |
| 03   | 32   | Unid  | PNEU – Medida: 195/70 R 15                  |
| 04   | 16   | Unid  | PNEU – Medida: 185/65 R15                   |
| 05   | 24   | Unid  | PNEU – Medida: 185/70 R 14                  |
| 06   | 32   | Unid  | PNEU – Medida: 175/70 R 14                  |
| 07   | 16   | Unid  | PNEU – Medida: 185 R14                      |
| 08   | 16   | Unid  | PNEU – Medida: 175/70 R13                   |
| 09   | 72   | Unid  | PNEU – Medida: 215/75 R 17.5                |
| 10   | 88   | Unid  | PNEU – Medida: 275/80 R 22.5                |
| 11   | 32   | Unid  | PNEU – Medida: 1000 R 20 – Radial           |
| 12   | 72   | Unid  | PNEU – Medida: 235/75 R 17,5                |
| 13   | 24   | Unid  | PNEU – Medida: 215/80 R 22.5                |
| 14   | 16   | Unid  | PNEU – Medida: 175/65 R14                   |
| 15   | 16   | Unid  | PNEU – Medida: 12 x 4 R24                   |
| 16   | 24   | Unid  | Câmara de Ar – Medida: 12.4-24              |
| 17   | 24   | Unid  | Protetor de Câmara de Ar – Aro 24           |
| 18   | 24   | Unid  | PNEU TRASEIRO – Medida: 18 x 4 R30          |
| 19   | 24   | Unid  | Câmara de Ar – Medida: 18.4.30              |
| 20   | 24   | Unid  | PNEU TRASEIRO – Medida: 17.5 x R25          |
| 21   | 24   | Unid  | Câmara de Ar – Medida: 17.5 – R25           |
| 22   | 8    | Unid  | PNEU TRASEIRO – Medida: 14 x 9 R 28         |
| 23   | 24   | Unid  | Câmara de Ar – Medida: 14.9.28              |
| 24   | 16   | Unid  | PNEU DIANTEIRO – Medida: 12.5 X 80 R18      |
| 25   | 8    | Unid  | PNEU DIANTEIRO – Medida: 14 R17.5 – NHS     |
| 26   | 8    | Unid  | Câmara de Ar - Medida: 14 R17.5             |
| 27   | 8    | Unid  | PNEU TRASEIRO – Medida: 19.5 L R 24         |
| 28   | 8    | Unid  | Câmara de Ar - Medida: 19.5 L R 24          |
| 29   | 24   | Unid  | PNEU – Medida: 1400 R 24                    |
| 30   | 24   | Unid  | Câmara de Ar – Medida: 1400 X 24            |
| 31   | 24   | Unid  | PNEU – Medida: 700 x 16 – Convencional Liso |



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

|    |     |      |                                              |
|----|-----|------|----------------------------------------------|
| 32 | 64  | Unid | Câmara de Ar – Medida: 700 x 16              |
| 33 | 64  | Unid | Protetor de Câmara – Aro 16                  |
| 34 | 16  | Unid | PNEU – Medida: 205/75 R 16C                  |
| 35 | 24  | Unid | PNEU – Medida: 225/75 R16C – 121 / 120       |
| 36 | 32  | Unid | PNEU – Medida: 225/65 R16 C 112/110R         |
| 37 | 24  | Unid | PNEU – Medida: 205/55 R16                    |
| 38 | 24  | Unid | PNEU – Medida: 215/50 - R 17                 |
| 39 | 24  | Unid | PNEU – Medida: 225/50 – R17                  |
| 40 | 56  | Unid | PNEU – Medida: 1000 x 20 – Convencional Liso |
| 41 | 56  | Unid | Câmara de Ar – Medida: 1000 x 20             |
| 42 | 112 | Unid | Protetor de Câmara - Aro 20                  |
| 43 | 64  | Unid | Pneu – Medida: 900 x 20 – Convencional Liso  |
| 44 | 64  | Unid | Câmara de Ar – Medida: 900 x 20              |

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021

7.1. Como solução mercadológica que venha a atender às necessidades deste município, não se vislumbra outra que não seja a aquisição de pneus, câmaras e protetores, cujo fornecimento se dará por empresa especializada.

7.2. Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

7.3. Dentre as formas de aquisição disponíveis no mercado e passíveis de serem realizadas pela Administração pública, podemos elencar as seguintes:

- **Solução 1:** Aquisição de pneus novos;
- **Solução 2:** Aquisição Pneus recapados/remold..

7.4. Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que por motivos de segurança, durabilidade e custo benefício, não se torna viável a compra de pneus recapados/remold, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município. a aquisição de pneus novos devidamente certificados.

7.5. Sugerimos a adoção da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes, por se tratar de um objeto que não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato, bem como pela dificuldade da estocagem dos itens, por serem de grande volume.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021

8.1. A estimativa dos valores para contratação foi realizada com base em cotações feitas no Banco de Preços Público, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

8.2. Sabe-se que no ETP a estimativa de valor da contratação visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção,



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

assim essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade aceitabilidade da proposta.

8.3. Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

8.4. O preço médio que irá compor o TR – Termo de Referência deverá ser obtido mediante a realização de pesquisa de preços em atendimento ao Art. 23, § 1º, incisos II, III ou IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021**

9.1 A solução proposta é a aquisição de pneus novos para os veículos da frota municipal, com o intuito de garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota municipal. Assim os pneus deverão ser novos, de primeira linha, com validade de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data de fabricação, dentro das Normas Técnicas da ABNT e Certificação Inmetro, contendo a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com classificação A, B ou C.

9.2 A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que se optou pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

9.3 Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

9.4 Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar o bom andamento dos serviços municipais com qualidade adequadas e seguras, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021**

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

10.3. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que o parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação.

10.4. Desta feita, a solução será o parcelamento.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021**

11.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11.4. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021**

12.1. Considerando já haver contratos prévios de pneus, protetores e câmeras, as adequações ao ambiente não serão necessárias, uma vez que estes já se mostram aptos.

12.2. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta e possíveis amostras, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021**

13.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.2. Este estudo identificou que não existe a necessidade de realizar contratação interdependente de despesa acessória para a perfeita execução do objeto.

## **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021**

14.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, diante dos levantamentos e informações disponíveis e tendo sido observado, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar. Desse modo, não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da referida contratação pelo Município de Dumont, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

Praça Josefina Negri, n.º 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo

---

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021**

15.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

15.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável e necessária para o cumprimento da missão institucional do Órgão e de vital importância, com intuito de apoiar as demandas municipais e viabilizar ações e metas estabelecidas pelos gestores municipais.

**16. Conclusão:**

16.1. Declaramos VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Dumont/SP, aos 05 de Setembro de 2024.

**DEVANIR MOROTI**  
Diretor Depto. Transporte